



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2443/2018

Data da disponibilização: Terça-feira, 27 de Março de 2018.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 67/2018**

ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 67/2018

Altera o artigo 3º do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 125/2016, que dispõe sobre a composição do Grupo Nacional de Negócio para o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 3º do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 125/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Grupo Nacional de Negócio atuará até o dia 19 de dezembro de 2018 e será integrado pelos seguintes membros:

I) servidores do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

a) ANDRÉ FERNANDES PELEGRINI, servidor do Tribunal Superior do Trabalho;

b) ANTÔNIO DE PÁDUA BORGES, servidor do Tribunal Superior do Trabalho;

c) CAIO CÉSAR CASTILHO DE SOUZA PEREIRA, Chefe de Gabinete da Ministra Maria de Assis Calsing, do Tribunal Superior do Trabalho;

d) CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO, Secretário da 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho;

e) FABIANO VILA NOVA TARGINO, Chefe de Gabinete do Ministro Augusto César Leite de Carvalho, do Tribunal Superior do Trabalho;

f) JUNES APARECIDA CERQUEIRA CAVALCANTE ALVES DA SILVA, Assessora da Secretaria-Geral Judiciária, do Tribunal Superior do Trabalho; e

g) SILVANIA PINHEIRO COELHO JOSÉ, Assessora do Ministro Aloysio Correa da Veiga, do Tribunal Superior do Trabalho.

II) servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF):

- a) FLÁVIO ANTÔNIO CASTRO DE MEDEIROS LULA, Secretário de Turma; e
- b) ROGÉRIO RAMALHO VIEIRA, Oficial de Justiça.

III) magistrados e servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho, exceto do TRT da 10ª Região (DF):

- a) LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA, Juiz Substituto do Quadro da 3ª Região;
- b) ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
- c) CRISTINA BOTTEGA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- d) FELIPE RONDON DA ROCHA, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa-GO, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- e) JOLÉA MARIA REBELO LEITE, Diretora de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Belém-PA, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- f) MARCO ANTÔNIO TORRES DOS SANTOS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;
- g) MONIQUE CURADO CARVALHO FRANCO RABELO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- h) NADJA MARIA PRATES PÚBLIO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- i) ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA, Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- j) ROGÉRIO SILVA CARNEIRO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; e
- k) SUZANE CARREIRO BERNARDINO RONDON, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.”

Art. 2º Es

te Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

M

inistro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### **ATO CSJT.GP.SG Nº 66/2018**

ATO CSJT.GP.SG Nº 66/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Memorando CSJT.CGEST Nº 13/2018;

Considerando a 1ª Reunião Ordinária de Análise da Estratégia da Justiça do Trabalho – RAE-JT, a ser realizada no período de 18 a 20 de abril de 2018, em Natal-RN,

#### **R E S O L V E**

Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem em favor das servidoras abaixo nominadas:

1 – RENATA FREIRE CAMARGOS, Analista Judiciário, para o trecho Brasília/Natal/Brasília, referente ao período de 17 a 20/04/2018 (três diárias e meia de viagem); e

2 – CRIS HELLEN XAVIER CARVALHO, Técnico Judiciário, para o trecho Brasília/Natal/Brasília, referente ao período de 17 a 20/04/2018 (três diárias e meia de viagem).

Publique-se.  
Brasília, 27 de março de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## Coordenadoria Processual

### Acórdão

### Acórdão

#### Processo Nº CSJT-PP-000002-18.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Fernando da Silva Borges
Requerente	MAXWELL XAVIER DE ANDRADE
Advogado	Dr. Cícero Augusto Almeida(OAB: 4268/RN)
Advogado	Dr. Eliabe Fernando da Cunha Nunes(OAB: 8151/RN)
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MAXWELL XAVIER DE ANDRADE
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

#### A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFSB/at/soc

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL DO REQUERENTE. Pedido de Providências visando à obtenção de medida relacionada a interesse meramente individual, circunscrito ao Requerente. Nos termos dos arts. 68 e 76 do RICSJT, serão objeto de controle os atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, o que não se observa no caso em tela. Pedido de Providências do qual não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Pedido de Providências n.º CSJT-PP-2-18.2018.5.90.0000, em que é Requerente MAXWELL XAVIER DE ANDRADE e Requerido o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Trata-se de Pedido de Providências interposto por Maxwell Xavier de Andrade (seq. 1), visando ao provimento dos cargos vagos de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por intermédio da nomeação dos aprovados no Concurso Público a que se refere o Edital n.º 1/2013 daquele Regional.

Alternativamente, na eventual impossibilidade de provimento dos cargos, pleiteia o Requerente a suspensão da validade do Concurso Público objeto do Edital n.º 1/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até que seja revogada a Recomendação CSJT n.º 21, de 23 de fevereiro de 2017, que recomendou aos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção de providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 103 da Lei n.º 13.408/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabeleceu diretrizes referentes ao provimento de cargos públicos no exercício de 2017.

Preliminarmente à análise dos pedidos deduzidos na petição inicial, determinei, em 7 de fevereiro de 2018 (seq. 4), a imediata reatuação do processo, a fim de constar nos presentes autos, como Requerido, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Ademais, determinei que o Requerido prestasse os esclarecimentos necessários à apreciação do quanto peticionado, no prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com o que dispõem os arts. 70, 75 e 76 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Prestadas as informações pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em 5 de março de 2018, por intermédio do Ofício GP/ASSEJUR n.º 18/2018 (seq. 7), retornaram os autos conclusos a este Relator em 6 de março de 2018.

Éo relatório.

VOTO

#### 1 - CONHECIMENTO

Trata-se de Pedido de Providências interposto por Maxwell Xavier de Andrade (seq. 1), visando ao provimento dos cargos vagos de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por intermédio da nomeação dos aprovados no Concurso Público a que se refere o Edital n.º 1/2013 daquele Regional.

Alternativamente, na eventual impossibilidade de provimento dos cargos, pleiteia o Requerente a suspensão da validade do Concurso Público objeto do Edital n.º 1/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até que seja revogada a Recomendação CSJT n.º 21, de 23 de fevereiro de 2017, que recomendou aos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção de providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 103 da Lei n.º 13.408/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabeleceu diretrizes referentes ao provimento de cargos públicos no exercício de 2017.

Em estreita síntese, alega o Requerente a existência de 19 (dezenove) cargos vagos de Analista Judiciário, Área Administrativa, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, bem como a disponibilidade orçamentária para o provimento dos referidos cargos, de acordo com as informações obtidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal daquele Regional, relativo ao período compreendido entre setembro de 2016 e agosto de 2017.

Alega o Requerente, ainda, que o provimento requerido não afronta os termos da Recomendação CSJT n.º 21/2017, que em seu art. 2º possibilita o preenchimento das aludidas vagas quando apurada a existência de disponibilidade orçamentária, e que as nomeações promovidas pelo Tribunal

Requerido não atingiram o limite de despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, assevera o Requerente que a suspensão da validade do Concurso Público objeto do Edital n.º 1/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até que seja revogada a Recomendação CSJT n.º 21/2017, resguardaria o direito de nomeação dos aprovados, o qual não seria prejudicado em razão das limitações orçamentárias impostas à Justiça do Trabalho.

Em atenção ao despacho exarado por este Relator em 7 de fevereiro de 2018 (seq. 4), o Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Desembargador Wilson Fernandes, por intermédio do Ofício GP/ASSEJUR n.º 18/2018 (seq. 7), informou que o Edital n.º 01/2013 estabeleceu o quantitativo de 9 (nove) vagas para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, e de 1 (uma) vaga para candidato com deficiência para o mesmo cargo.

Noticiou o Requerido, ainda, que o Requerente, Maxwell Xavier de Andrade, encontra-se classificado na 328ª (trecentésima vigésima oitava) posição da lista geral dos habilitados para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, daquele Regional e na 6ª (sexta) posição da lista de candidatos Portadores de Necessidades Especiais.

Informou, outrossim, que, até a data de 2 de março de 2018, foram convocados 89 (oitenta e nove) candidatos da lista geral de aprovados para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, dentre os quais estão contemplados 5 (cinco) candidatos Portadores de Necessidades Especiais, em estrita observância aos termos fixados no Edital n.º 01/2013 daquele Regional:

#### V. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

[...]

2. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 5º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como na forma do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso, para os Cargos/Áreas/ Especialidades.

2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 2 deste Capítulo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% das vagas oferecidas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto 3.298/99 e do § 2º do art. 5º da Lei n.º 8.112/90.

[...]

2.3. O primeiro candidato com deficiência classificado no Concurso será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta, relativa ao cargo para o qual concorreu, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados para ocupar a 20ª, 40ª, 60ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Concurso.

Ante o exposto, constata-se que o presente Pedido de Providências tem por objetivo obtenção de medida relacionada a interesse meramente individual, circunscrito ao do candidato Requerente, que se encontra classificado na 328ª (trecentésima vigésima oitava) posição da lista geral dos habilitados para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, e na 6ª (sexta) posição da lista de candidatos Portadores de Necessidades Especiais do Concurso Público objeto do Edital n.º 1/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, serão incluídos na classe de Pedido de Providências os requerimentos que não tenham classificação específica nem sejam acessórios ou incidentes, cabendo ao Plenário ou ao Relator, conforme a respectiva competência, o seu conhecimento e julgamento.

Assim, considerando que se aplicam ao procedimento de Pedido de Providências, no que couber, as regras do Procedimento de Controle Administrativo, ao teor do que dispõe o art. 76 do RICSJT, e que o art. 68 do mesmo Regimento Interno estabelece que serão objeto de controle os atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, o que não se observa no caso em tela, não há porque se conhecer do Pedido de Providências interposto por Maxwell Xavier de Andrade (seq. 1).

#### ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências interposto por Maxwell Xavier de Andrade.

Brasília, 23 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargador FERNANDO DA SILVA BORGES  
Conselheiro Relator

#### Processo Nº CSJT-Cons-0000151-14.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva
Consulente	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

#### A C Ó R D Ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSRLP/fm/ge

CONSULTA. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO (GECJ). ATUAÇÃO DE MAGISTRADO COMO DIRETOR E COORDENADOR DA ESCOLA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ACÚMULO DE JURISDIÇÃO. GRATIFICAÇÃO INDEVIDA. 1) Nos termos do art. 83 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, O Plenário decidirá sobre consulta, em tese, relativa a dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do Conselho, somente se a considerar relevante e o tema extrapolar interesse individual. Na hipótese, a questão gira em torno da interpretação e aplicação de ato normativo deste Conselho de interesse da magistratura trabalhista como um todo. Em razão disso, extrapolado o interesse meramente individual, conheço da consulta. 2) No mérito, por expressa disposição legal (Lei nº 13.095/2015), a diretriz para o recebimento da GECJ consiste no fato de o magistrado prestar a sua atividade jurisdicional cumulativamente, seja atuando em dois juízos distintos, seja respondendo por dois acervos de processos. Por essa razão, não há como se reconhecer que o Desembargador Diretor e o Juiz Coordenador da Escola Judicial, que não se afastam das suas atividades jurisdicionais regulares para exercer tais cargos, atuam em acúmulo de jurisdição. Isso porque, do rol de atribuições dirigidas à Escola Judicial, não se observa a prática de qualquer ato relacionado à prestação jurisdicional. Consulta conhecida para prestar esclarecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Consulta nº CSJT-Cons-151-14.2018.5.90.0000, em

que é Consulente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.

Trata-se de Consulta encaminhada, por meio do Ofício nº 299/2017-SC, pela Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, então Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na qual indaga se, com a inserção da Escola Judicial no elenco de unidades de apoio judiciário por intermédio da Resolução CSJT nº 209/2017, é devido o pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) ao Desembargador Diretor e ao Juiz Coordenador da Escola Judicial na hipótese de estes, no exercício de tais cargos, não se afastarem das suas respectivas atividades jurisdicionais.

Éo relatório.

V O T O

#### I - CONHECIMENTO

Nos termos do art. 83 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, O Plenário decidirá sobre consulta, em tese, relativa a dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do Conselho, somente se a considerar relevante e o tema extrapolar interesse individual.

No caso, trata-se de consulta formulada pela Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, à época Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em que requer esclarecimento a respeito da possibilidade do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) a magistrado ocupante de cargo de direção nas Escolas Judiciais de formação e aperfeiçoamento.

Note-se, portanto, que a consulta versa sobre a interpretação e a aplicação de atos normativos deste Conselho, quais sejam as Resoluções CSJT nºs 63/2010 e 155/15.

Desse modo, por interessar a magistratura trabalhista como um todo, a matéria é relevante e extrapola o interesse meramente individual, razão pela qual conheço da Consulta.

Por fim, amparado no permissivo constante do art. 84, §1º, do RICSJT, entendo oportuna a dispensa do requisito previsto no caput do art. 84 do RICSJT, concernente à existência de decisão do Tribunal consulente sobre a matéria.

#### II- MÉRITO

Em suma, a Desembargadora consulente solicita esclarecimento acerca da possibilidade do pagamento da GECJ ao Desembargador Diretor e ao Juiz Coordenador da Escola Judicial, tendo em vista a alteração implementada pela Resolução CSJT nº 209/2017, que inseriu aquela unidade de formação e aperfeiçoamento de magistrados no elenco de Unidades de Apoio Judiciário.

Veja-se que a questão aborda dois aspectos principais que demandam algumas considerações prévias, a saber, a Escola Judicial e a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ).

A criação da Escola Judicial de formação e aperfeiçoamento de magistrado se insere no leque de inovações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que instituiu a chamada reforma do Poder Judiciário.

Nessa senda, foi incluído, no Texto Constitucional, o art. 111-A, §2, I, cuja redação é a seguinte:

Art. 111-A. (...)

§2º Funcionará junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I. a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira.

Com o propósito de dar cumprimento ao comando constitucional, o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho editou a Resolução Administrativa nº 1.140/2006 que instituiu, no âmbito do TST, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, fixando, em seu art. 1º, a finalidade da instituição, qual seja: promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho, listando, ainda, em seu art. 2º, os seus objetivos institucionais.

Ato contínuo, o Pleno do TST, por intermédio da Resolução Administrativa nº 1.158/2006, aprovou o Estatuto da ENAMAT, que, dentre outras disposições, elencou as suas atribuições e estabeleceu que cada Tribunal Regional do Trabalho contará com uma Escola Regional de Magistrados do Trabalho, que compõem, junto com a ENAMAT, um sistema integrado de formação da magistratura trabalhista. É o que se observa dos artigos 2º, 15, 16 e 17 do Estatuto. Vejamos:

Art. 2º São atribuições da ENAMAT:

I - realizar o concurso público unificado de ingresso na Magistratura Trabalhista de âmbito nacional;

II - promover, em âmbito nacional, cursos de formação inicial para os Magistrados do Trabalho vitaliciandos, imediatamente após a posse, e regulamentar e coordenar esses cursos no âmbito das Escolas Regionais, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para o exercício da Magistratura e como requisito ao vitaliciamento;

III - promover, em âmbito nacional, cursos de formação continuada para Magistrados do Trabalho vitalícios, e regulamentar e coordenar esses cursos no âmbito das Escolas Regionais, com vista ao aperfeiçoamento profissional ao longo de toda a carreira e à promoção e ao acesso;

IV - promover cursos de formação de formadores para a qualificação dos profissionais de ensino;

V - desenvolver outras atividades de ensino e estudos, diretamente ou mediante convênio com Escolas de Magistratura ou outras instituições nacionais ou estrangeiras;

VI - fomentar pesquisas e publicações em temas de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

VII - propiciar o intercâmbio com Escolas da Magistratura ou outras instituições nacionais e estrangeiras;

VIII - definir a política de ensino profissional para Magistrados, nas modalidades presencial e a distância, e regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução no âmbito das Escolas Regionais;

IX - coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, integrado pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho.

(...)

#### TÍTULO IV

##### DO SISTEMA INTEGRADO DE FORMAÇÃO

Art. 15 Cada Tribunal Regional do Trabalho contará com uma Escola Regional, denominada de Escola Judicial do Tribunal respectivo.

Art. 16 O Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho é composto pela ENAMAT, órgão central do sistema, e pelas Escolas Regionais.

Parágrafo único - A ENAMAT promoverá, regularmente, reuniões com todas as Escolas Regionais, para avaliação do sistema.

Art. 17 As atividades de formação dos Magistrados do Trabalho serão nacionalmente coordenadas pela ENAMAT e desenvolvidas por ela e pelas Escolas Regionais, sendo que estas apresentarão relatório anual das atividades realizadas, constando a participação dos Magistrados e o aproveitamento nos cursos.

§1º As atividades formativas das Escolas Regionais constarão de plano anual de atividades, desenvolvido com base em planejamento estratégico alinhado com as diretrizes da ENAMAT e conforme os programas nacionais de formação periodicamente editados pela Escola Nacional.

§2º O plano anual de atividades das Escolas Regionais deverá ser encaminhado à ENAMAT até o final do primeiro semestre do ano anterior à sua execução, devendo ser também informadas à Direção da ENAMAT as eventuais atividades que não constem do plano, para registro e divulgação.

§3º As atividades de formação inicial, continuada e de formadores podem ser realizadas, de acordo com seu objeto e a necessidade das Escolas,

mediante modalidades de ensino presencial ou a distância, e, atendendo a razões de conveniência acadêmica e administrativa, organizar e ministrar cursos de forma integrada com Escolas de outras Regiões ou mediante convênio.

Assim, compondo as Escolas Regionais um sistema integrado de formação, estas deverão obedecer as mesmas diretrizes estabelecidas na Constituição Federal e nos normativos da ENAMAT no tocante às atribuições, à organização e à estrutura de funcionamento.

De outra parte, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) foi instituída pela Lei nº 13.095/2015, com o objetivo de remunerar o magistrado que realizar acúmulo de juízo ou de acervo processual, consoante prescrevem os seus artigos 1º e 5º, segundo os quais Fica instituída a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

Vale destacar que Tribunal de Contas da União considerou tal parcela legítima e compatível com a remuneração na forma de subsídios, porquanto paga em caráter eventual ou temporário. No mesmo sentido, foi o que restou consignado na Resolução CNJ nº 13/2006, art. 5º, II, c, in verbis:

Art. 5º As seguintes verbas não estão abrangidas pelo subsídio e não são por ele extintas:

(...)

II - de caráter eventual ou temporário:

(...)

c) exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma Comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais;

Destarte, a Lei n.º 13.095/2015 não pretendeu criar uma vantagem permanente, mas apenas retribuir excepcionalmente e temporariamente os magistrados que, em situações extraordinárias, exercem o seu ofício com acúmulo de atribuições diante do exercício cumulativo de jurisdição ou de acervos processuais.

Por esse motivo é que se entende que a GECJ é uma gratificação paga pro rata tempore (Res. CSJT nº 155/2015, art. 6º), isto é, somente é devida no período em que o magistrado estiver, efetivamente, acumulando o exercício de suas atividades em dois juízos ou respondendo por dois acervos processuais.

Registre-se que em decorrência da previsão constante do art. 8º da Lei nº 13.095/2015, coube ao CSJT fixar as diretrizes do pagamento da GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho.

Nessa senda, este Conselho editou a Resolução CSJT nº 149/2015 de 29/5/2015, revogada, posteriormente, pela Resolução CSJT nº 155/2015 de 27/10/2015, que atualmente rege a matéria.

O art. 2º da Resolução CSJT nº 155/2015, reproduzindo redação constante da Lei nº 13.095/2015, estabeleceu que A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, é devida em razão de acumulação de juízos e de acervos processuais.

Assim, da leitura dos dispositivos que regem a GECJ, verifica-se que os fatos geradores da parcela encontram-se bem delineados em seus diplomas normativos.

Com efeito, fará jus à gratificação o magistrado que exercer as suas funções em acúmulo de juízos ou responder por dois acervos processuais, a teor dos artigos 1º, 5º, da Lei nº 13.095/2015 e 3º da Resolução CSJT nº 155/2015.

Logo, por expressa disposição legal, a premissa para a concessão da GECJ consiste no fato de o magistrado prestar a sua atividade jurisdicional cumulativamente, seja atuando em dois juízos distintos, seja respondendo por dois acervos de processos.

Por essa razão, não há como se reconhecer que o Desembargador Diretor e o Juiz Coordenador da Escola Judicial, que não se afastam das suas atividades jurisdicionais regulares para exercer tais cargos, atuam em acúmulo de jurisdição. Isso porque, do rol de atribuições dirigidas à Escola Judicial, não se observa a prática de qualquer ato relacionado à prestação jurisdicional propriamente dita.

Acrescente-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio da Resolução Administrativa nº 100/2009, seguindo as diretrizes traçadas pela ENAMAT, aprovou o Estatuto da Escola Judicial daquele Regional, instituição que, como vimos, compõe o sistema integrado de formação de magistrado.

No art. 3º do sobredito Estatuto restou consignado que A Escola tem por finalidade a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, catalogando em seu art. 4º um extenso número de atribuições, todas vinculadas à atividade formação e aperfeiçoamento de Juízes e servidores daquele Tribunal.

O art. 8º, §1º, do mesmo diploma, dispõe que O cargo de Diretor será exercido por Desembargador Federal do Trabalho e o de Vice-Diretor por Juiz do Trabalho vitalício, destacando, em seu art. 9º, que compete ao Diretor da Escola: I - representar a Escola Judicial; II - dirigir, coordenar e fiscalizar, com o apoio do Vice-Diretor, as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola; III - formular e implementar plano de gestão estratégica e projeto pedagógico, com o auxílio do Conselho Consultivo, para consecução plena dos fins e atribuições da escola. IV - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias relativas à organização e ao funcionamento da Escola e as deliberações tomadas pelos respectivos órgãos; V - indicar, com a anuência do Conselho Consultivo, os professores e orientadores do Curso de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório; VI - dirigir e supervisionar, com o auxílio do Vice-Diretor, a realização de cursos de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório e encaminhar as respectivas avaliações ao órgão competente do Tribunal, inclusive para fins de vitaliciamento; VII - elaborar anualmente, para aprovação do Conselho Consultivo, a programação de atividades e cursos regulares de preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação para magistrados e servidores; VIII - zelar pelo registro nos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores da participação, da frequência e do aproveitamento nos cursos e eventos realizados e emitir os respectivos certificados ou declarações quando solicitados pelos interessados; IX - promover o relacionamento da Escola com instituições congêneres no Brasil e no exterior e com outras entidades educacionais e culturais; X - propor a celebração de convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas; XI - indicar ao presidente do Tribunal aquele que será designado para o cargo de Secretário Executivo da Escola, bem como o número de servidores a serem lotados à disposição da Escola; XII - decidir sobre pedidos de reconsideração de suas decisões e julgar recursos contra atos do corpo docente; XIII - apresentar ao Conselho Consultivo e à Presidência o relatório de atividades da Escola, ao final de cada ano.

Das competências enumeradas acima, não se observa nenhuma que se relacione com a atividade de prestação jurisdicional, pelo que não há que se falar em acúmulo de jurisdição para fins de GECJ em tal circunstância.

O fato de a Resolução CSJT nº 209/2017 ter inserido a Escola Judicial no elenco de unidades de apoio judiciário não implica em considerar que as funções desempenhadas pelo seu Diretor e por seu Coordenador se enquadram entre as atividades jurisdicionais, visto que, no exercício de tais cargos, não praticam qualquer ato no bojo de processos judiciais.

Saliente-se, ademais, que a fundamentação do acórdão proferido no procedimento CSJT-PP-4103-69.2016.5.90.0000, que deu ensejo à alteração da Res. CSJT nº 63/2010, para incluir a Escola Judicial entre as unidades de apoio Judiciário, foi pautada exclusivamente da finalidade institucional da ENAMAT, que está prevista no art. 1º da Res. Adm. 1.158/2006, segundo o qual A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho e tem por finalidade promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho.

Logo, embora exerçam um papel relevante no aprimoramento da atividade judicante do Estado, a prestação jurisdicional não figura entre as funções das instituições que compõem o sistema integrado de formação já mencionado.

Não se nega que o magistrado, no exercício do cargo de Diretor e de Coordenador da Escola Judicial, assume uma carga mais elevada de trabalho.

Entretanto, por se tratar a questão em apreço de matéria eminentemente administrativa não há como se afastar do princípio da legalidade que

norteia a prática dos atos administrativos.

Com efeito, é cediço que a legalidade administrativa difere do princípio da legalidade que disciplina as relações privadas. Enquanto nesta é permitido ao particular realizar qualquer ato ou negócio jurídico que a lei não proíba, naquela a Administração Pública apenas pode executar os atos que a lei autoriza.

Desse modo, estabelecendo o art. 5º da Lei nº 13.095/2015 que a A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual, não há como se conceder tal verba pela atuação em instituição que não possui atribuição jurisdicional, sob pena de flagrante ofensa ao princípio da legalidade administrativa.

Ante todo o exposto, conheço da consulta para esclarecer que não é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) ao Desembargador Diretor e ao Juiz Coordenador da Escola Judicial que, no exercício de tais cargos, não se afastam das respectivas atividades jurisdicionais, porquanto não configuradas as hipóteses acumulação de juízo ou de acervo processual previstas nos artigos 1º e 5º da 13.095/2015 e 2º da Res. CSJT nº 155/2015.

#### ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da consulta e, no mérito, esclarecer que não é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) ao Desembargador Diretor e ao Juiz Coordenador da Escola Judicial que, no exercício de tais cargos, não se afastam das respectivas atividades jurisdicionais, porquanto não configuradas as hipóteses acumulação de juízo ou de acervo processual previstas nos artigos 1º e 5º da 13.095/2015 e 2º da Res. CSJT nº 155/2015.

Oficie-se a todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor desta decisão.

Brasília, 23 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Conselheiro Relator

#### Processo Nº CSJT-Cons-0000851-87.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva
Consulente	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

#### A C Ó R D Ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSRLP/fm/ge

CONSULTA. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO (GECJ). DESEMBARGADOR OCUPANTE DE CARGO DIRETOR DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. CRITÉRIOS LEGAIS DE PAGAMENTO. DISPENSA DO CUMPRIMENTO. CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. IMPOSSIBILIDADE - ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos do art. 83 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, O Plenário decidirá sobre consulta, em tese, relativa a dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do Conselho, somente se a considerar relevante e o tema extrapolar interesse individual. No caso, trata-se de consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na qual solicita, deste Conselho, uma interpretação ampliativa da Resolução CSJT nº 155/2015, no sentido de reconhecer devido o pagamento da GECJ aos Desembargadores ocupantes dos cargos diretos daquele Tribunal, ainda que não preenchido o requisito estabelecido no art. 5º, §2º, da Res. CSSJ nº 155/2015, em função da altíssima quantidade de processos novos a cada ano recebidos naquele Regional. Pois bem, embora o pleito tenha por escopo atender a uma particularidade do TRT da 2ª Região, o procedimento merece conhecimento, porquanto, para além de tratar da aplicabilidade de ato normativo do CSJT, a questão se mostra relevante diante da possibilidade de a mesma indagação ser suscitada por outros Tribunais, sobretudo aqueles de grande porte. No mérito, fixados os requisitos de pagamento da GECJ na hipótese descrita no art. 5º, §2º, I e II, da Resolução CSJT nº 155/2015, torna-se inviável dispensar o seu cumprimento em decorrência de uma particular situação verificada no Tribunal Consulente, sob pena de, em detrimento de outros Tribunais, se verificar a ofensa dos princípios da legalidade e da impessoalidade. É que, ao editar a Resolução CSJT nº 155/2015, este Conselho louvou-se do Poder Regulamentar da Administração Pública, o qual consiste na prerrogativa de editar regulamentos para a fiel execução da lei, extraído daí o seu caráter geral e abstrato, o que impossibilita o seu descumprimento pontual. Consulta conhecida para prestar esclarecimentos. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Consulta nº CSJT-Cons-851-87.2018.5.90.0000, em que é Consulente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Trata-se de Consulta encaminhada pelo Exmo. Desembargador Wilson Fernandes, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do Ofício GP nº 20/2018, complementado pelo Ofício nº GP nº 24/2018, na qual solicita esclarecimento acerca da possibilidade de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos integrantes da administração daquele Tribunal, ainda que não preenchidas as hipóteses descritas no 5º, §2º, I e II, da Res. CSJT nº 155/2015, em virtude da peculiaridade de o segundo regional absorver altíssima quantidade de processos novos a cada ano, para além de contar com vasto acervo, que pode ser apreendido, em parte, pela leitura dos números de 2017.

Em outras palavras, requer uma interpretação ampliativa do art. 5º, §2º, I e II, da Res. CSJT nº 155/2015, o qual estabelece os critérios de concessão da GECJ ao Desembargador ocupante de cargo diretivo de TRT, prescrevendo que a gratificação será devida na hipótese de o magistrado concorrer à distribuição de processos no Pleno, cumulando tal atividade com as seguintes funções extraordinárias: I - em juízo de admissibilidade de recursos de revista ou ordinários para o Tribunal Superior do Trabalho - TST e similares; ou II - nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos, recursos de revista, precatórios e similares.

Sucedê que, de acordo com o consulente, os Desembargadores ocupantes dos cargos de direção ficam impossibilitados de concorrer à distribuição de processos no Pleno, tendo em vista a grande quantidade de atribuições desempenhadas por estes magistrados decorrente do elevado número de processos recebidos naquele Tribunal Regional, implicando em uma sobrecarga de trabalho comparativamente à média nacional.

Éo relatório.

V O T O

## I - CONHECIMENTO

Nos termos do art. 83, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, O Plenário decidirá sobre consulta, em tese, relativa a dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do Conselho, somente se a considerar relevante e o tema extrapolar interesse individual.

No caso, trata-se de consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na qual solicita, deste Conselho, uma interpretação ampliativa da Resolução CSJT nº 155/2015, no sentido de reconhecer devido o pagamento da GECJ aos Desembargadores ocupantes dos cargos diretivos daquele Tribunal, ainda que não preenchido o requisito estabelecido no art. 5º, §2º, da Res. CSJT nº 155/2015, em função da altíssima quantidade de processos novos a cada ano recebidos naquele Regional, o que, segundo alega, acarreta uma sobrecarga de trabalho proveniente das inúmeras atividades desempenhas por esses magistrados no exercício do cargo.

Muito embora o pleito formulado tenha por escopo atender a uma particularidade vivenciada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, alusiva ao montante elevando de feitos recebidos naquela Corte, o procedimento merece conhecimento, porquanto, para além de versar sobre a aplicabilidade de ato normativo do CSJT, a questão mostra-se relevante ante a possibilidade de a mesma indagação ser suscitada por outros Tribunais, mormente aqueles de grande porte.

Desse modo, conheço da consulta.

## II - MÉRITO

A presente consulta gira em torno de um pedido de interpretação ampliativa da Resolução CSJT nº 155/2015, no sentido de dispensar os Desembargadores ocupantes dos cargos diretivos do TRT da 2ª Região do cumprimento do pressuposto estabelecido no art. 5º, §2º, da Res. CSJT nº 155/2015, em virtude do elevado número de processos recebidos naquele Regional, o que os impossibilita de concorrer à distribuição de processos no Pleno.

Em abono aos seus argumentos, o consulente lista as atividades desempenhadas pelos mencionados Desembargadores. Vejamos:

### Presidência:

Apenas para tramitação dos precatórios, que constitui uma das responsabilidades da Presidência, em 2017, houve:

Precatórios expedidos: 3.448 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito).

Despachos proferidos em precatórios e requisições de pequeno valor: 6.658 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito).

Ofícios determinando pagamento pelo Banco do Brasil, atribuição que se iniciou em agosto de 2017: 515 (quinhentos e quinze).

Reuniões com o comitê gestor de precatórios: 7

A Presidência incumbe-se de (1) presidir as reuniões do Pleno e Órgão Especial, que totalizam média de vinte sessões de cada órgão ao ano; superintende (2) o funcionamento do Tribunal com cerca de seis mil pessoas, entre magistrados, servidores e terceirizados; e (3) a administração de ativos, contratos diversos, mais de quarenta contratos de locação de imóveis, aquisições e orçamento superior a dois bilhões de reais por ano.

### Vice-Administrativa:

Incumbe-se, a Vice-Presidência, da substituição do Presidente e da relatoria nata das matérias administrativas, inclusive recursos contra atos da Presidência, no Órgão Especial e no Pleno.

Durante esta gestão, entre outras atividades, a Vice-Presidente proferiu 104 (cento e quatro) votos, 45 (quarenta e cinco) despachos decisórios, 606 (seiscentos e seis) despachos na tramitação dos feitos sob sua competência, além da confecção e expedição de 70 (setenta) ofícios.

Acrescente-se que a Sra. Vice-Presidente Administrativa acumula suas atividades normais de jurisdição com a coordenação dos Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

### Vice-Judicial:

No trabalho de juízo de admissibilidade de Recursos de Revista, foram despachados 36.784 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro) processos, dos 54.661 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um) recursos interpostos.

Despachou, ainda, o Senhor Vice-Presidente Judicial, duzentos e setenta e cinco processos de competência originária, para análise dos pressupostos dos Recursos Ordinários interpostos, que somaram trezentos e dezoito.

Processou, como relator nato, catorze incidentes de uniformização de jurisprudência, ao longo do ano, além de realizar duzentas e oitenta e quatro audiências e conciliação em dissídios coletivos. Nesta seara, analisou e despachou, ainda, 481 (quatrocentas e oitenta e uma) petições.

Supervisiona, ainda, o Vice-Presidente Judicial o Núcleo de gerenciamento de precedentes- Nugep, criado pelos Atos GP 36/16 e 20117, além dos informativos de jurisprudência do Tribunal.

### Corregedoria Regional:

Entre outubro de 2016 e dezembro de 2017, foram realizadas 264 (duzentas e sessenta e quatro) correições ordinárias, duas extraordinárias, quatro correições complementares, uma em central de hastas públicas, cinco em centrais de apoio operacional, uma em juízo auxiliar de execução, totalizando 277 (duzentas e setenta e sete) ações em correição. Nesse período, a Corregedoria examinou 252 (duzentas e cinquenta e duas) correições parciais e relatou quatro recursos administrativos.

Foram apresentados e julgados 167 (cento e sessenta e sete) pedidos de providência, ao lado de 92 (noventa e duas) reclamações disciplinares e uma sindicância.

A Corregedoria instruiu e opinou, ainda, em 15 (quinze) processos de remoção interna; 4 (quatro) remoções; 7 (sete) permutas; 6 (seis) processos administrativos de aposentadoria de magistrados; 33 (trinta e três) de vitaliciamento; e 5 (cinco) de licença para estudos. Julgou, também, 39 (trinta e nove) medidas interpostas em correições, em reclamações disciplinares e em pedidos de providências, tais como embargos e agravos.

No plano normativo, expediu e publicou 72 (setenta e dois) atos entre portarias, recomendações e resoluções, e 4.851 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e uma) portarias relativas a férias, compensações, designações e licenças de magistrados; e respondeu a 3.818 (três mil, oitocentos e dezoito) expedientes não autuados.

A totalidade de 9.643 (nove mil, seiscentos e quarenta e três) atos representou média de 642 (seiscentos e quarenta e dois) por mês.

Atividade comum aos quatro integrantes da Administração do Tribunal.

Os integrantes da Administração assentam e votam, ainda, em todas as sessões do Pleno e do Órgão Especial, assumindo relatorias designadas, quando prevalente sua divergência.

Ressalte-se que a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição foi instituída pela Lei nº 13.095/2015 com o propósito de remunerar o magistrado que realizar acúmulo de juízo ou de acervos processuais.

Éo que prevê o seu art. 5º da norma, segundo o qual A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

Em suma, o fato gerador da parcela restou bem delimitado na regra, qual seja, o exercício cumulativo de atividades jurisdicionais.

Nessa linha, seguindo a diretriz estabelecida no diploma legal, coube a este Conselho, por força do art. 8º da Lei nº 13.095/15, regulamentar as hipóteses de pagamento da GECJ.

Nesse contexto, foi editada a Res. CSJT nº 155/2015, que em seu §2º, I e II, do art. 5º, fixa os critérios de pagamento da GECJ aos magistrados dirigentes de TRT. In verbis:

Art. 5º (...)

(...)

§2º Será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ ao desembargador ocupante de cargo diretivo de Tribunal Regional do Trabalho que concorrer à distribuição de processos do Pleno, cumulando-a com função jurisdicional extraordinária:

I - em juízo de admissibilidade de recursos de revista ou ordinários para o Tribunal Superior do Trabalho - TST e similares; ou  
 II - nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos, recursos de revista, precatórios e similares.

Dito isso, há que se registrar que a matéria versa sobre questão de natureza administrativa, motivo pelo qual os princípios que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal, não de ser observados no caso em apreço, notadamente os princípios da legalidade estrita e da impessoalidade.

Maria Sylvania Zanella Di Pietro ensina que, segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite e que, no âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe, e prossegue salientando que, em decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei (ZANELLA DI PIETRO, Maria Sylvania. Direito Administrativo. São Paulo: Ed. Atlas, 2005, 18ª edição, pág. 68).

Ainda consoante a mesma doutrinadora, exigir impessoalidade da Administração tanto pode significar que esse atributo deve ser observado em relação aos administrados como à própria Administração. No primeiro sentido, o princípio estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa dizer que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento (ZANELLA DI PIETRO, Maria Sylvania. Direito Administrativo. São Paulo: Ed. Atlas, 2005, 18ª edição, pág. 71).

Nessa toada, não é dado ao administrador praticar atos não contemplados na legislação, tampouco deixar de aplicá-la em prol de determinados administrados, destinatários da norma, em prejuízo dos demais.

Assim, fixados os requisitos de pagamento da GECJ na situação aventada, torna-se, por óbvio, inviável a sua dispensa em virtude de uma particular situação do interessado, permitindo a concessão da gratificação sem o preenchimento dos pressupostos pré-estabelecidos.

Convém registrar que a edição da Res. CSJT nº 155/2015 se insere dentro do poder regulamentar da administração, que consiste na prerrogativa de editar normas complementares à fiel execução da lei, valendo destacar que os atos pelos quais a Administração exerce o seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos (ZANELLA DI PIETRO, Maria Sylvania. Direito Administrativo. São Paulo: Ed. Atlas, 2005, 18ª edição, pág. 71).

Logo, ostentando a Res. CSJT nº 155/2015 caráter geral e abstrato, fica vedada a sua inobservância em favor de certos administrados, ainda que submetido a uma situação fática peculiar.

Do contrário, deixando-se de exigir os requisitos instituídos na norma em detrimento dos demais magistrados trabalhistas, estar-se-ia incorrendo em transgressão aos princípios da legalidade e da impessoalidade.

Além do que o pagamento de qualquer remuneração na Administração Pública sem suporte legal importa, em tese, na ofensa do art. 37, X, da Constituição Federal, segundo o qual a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ante o exposto, respondendo à consulta formulada, não há como se acolher o pedido de interpretação ampliativa da Res. CSJT nº 155/2015 no sentido de dispensar os Desembargadores dirigentes do TRT da 2ª Região do preenchimento dos pressupostos previstos no §2º, I e II, do art. 5º da Res. CSJT nº 155/15.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da consulta e, no mérito, prestar esclarecimento quanto à impossibilidade de se ampliar a interpretação da Res. CSJT nº 155/2015 no sentido de dispensar os Desembargadores dirigentes do TRT da 2ª Região do preenchimento dos requisitos estabelecidos na regra (art. 5º, §2º, I e II, da Res. CSJT nº 155/15).

Oficie-se aos 24 Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor desta decisão.

Brasília, 23 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-Cons-0017052-91.2017.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Fernando da Silva Borges
Consulente	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFSB/at/soc

CONSULTA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO N.º 9.144/17 NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 143/2014. Aplicam-se no âmbito da Justiça do Trabalho os arts. 1º a 13, 20 e 21, bem como o caput e os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 19 do Decreto n.º 9.144/17, motivo pelo qual se promove a alteração da Resolução CSJT n.º 143/2014. Consulta conhecida e respondida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Consulta n.º CSJT-Cons-17052-91.2017.5.90.0000, em que é Consulente o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.

Trata-se de Consulta encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia, quando no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por intermédio do Ofício TRT7 GP n.º 367/2017 (seq. 1), relativa a dúvida acerca da possibilidade de aplicação do Decreto n.º 9.144/17, de 22 de agosto de 2017, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O processo foi a mim distribuído, vindo os autos conclusos em 31 de outubro de 2017 (seq. 3).

Preliminarmente à análise da consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, foram os autos encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, para manifestação (seq. 4).

Exarada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas a Informação CSJT/CGPES n.º 5/2018 (seq. 7), cujos termos foram corroborados pelo

Secretário-Geral Substituto (seq. 8), retornaram os autos conclusos a este Relator em 16 de janeiro de 2018.

Considerando o quanto disposto no art. 85 do RICSJT, o qual estabelece que não será conhecida a Consulta quando a matéria já estiver expressamente regulamentada em ato de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, que nos termos da Informação CSJT/CGPES n.º 5/2018 (seq. 7) não houve remissão à Resolução CSJT n.º 143, de 26 de setembro de 2014, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a regra prevista no art. 18, § 3º, da Lei n.º 11.416/06, com redação conferida pela Lei n.º 12.774/12, determinei, em 31 de janeiro de 2018 (seq. 9), o retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que a área técnica complementasse as informações prestadas, à luz da referida Resolução.

Determinei, outrossim, que na hipótese de ser constatada pela área técnica a necessidade de alteração da Resolução CSJT n.º 143/2014, que fosse juntada à informação complementar uma proposta de minuta de resolução para análise.

Elaborada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas a Informação CSJT/CGPES n.º 13/2018 (seq. 12), com proposta de alteração da Resolução CSJT n.º 143/2014, cujos termos foram corroborados pela Secretária-Geral deste Conselho (seq. 13), retornaram os autos conclusos a este Relator em 19 de fevereiro de 2018.

Éo relatório.

VOTO

#### 1 - CONHECIMENTO

Conheço da Consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia, quando no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por satisfazer os pressupostos de admissibilidade previstos nos termos do art. 83 do RICSJT, haja vista que a dúvida suscitada está relacionada à aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência deste Conselho, cuja relevância extrapola interesses meramente individuais.

Ademais, admite-se a Consulta na ausência de decisão do Tribunal Consultante sobre a matéria, em virtude da relevância e urgência da medida, em consonância com o § 1º do art. 84 do RICSJT.

Por fim, a vedação imposta pelo art. 85 do RICSJT, de que não será conhecida a Consulta quando a matéria já estiver expressamente regulamentada em ato de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional de Justiça, encontra-se superada pela necessidade de atualização da Resolução CSJT n.º 143/2014, constatada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas nos termos da Informação CSJT/CGPES n.º 13/2018 (seq. 12).

#### 2 - MÉRITO

Trata-se de Consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia, quando no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos do Ofício TRT7 GP n.º 367/2017 (seq. 1), em cujo teor suscita dúvida acerca da possibilidade da aplicação, no âmbito da Justiça do Trabalho, do Decreto n.º 9.144/17, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

Tendo sido os autos encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho para análise preliminar da Consulta formulada, a área técnica exarou a Informação CSJT/CGPES n.º 5/2018 (seq. 7) e a Informação CSJT/CGPES n.º 13/2018 (seq. 12), propondo a alteração da Resolução CSJT n.º 143/2014, pelos seguintes fundamentos:

Informação CSJT/CGPES n.º 5/2018

[...] são vinculantes aos TRTs o disposto nos arts. 1º a 13, 20 e 21, bem como o caput e os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 19 do Decreto n.º 9.144/2017, que decorrem da competência regulamentar da Presidência da República, previsto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal.

Por outro lado, não são vinculantes aos TRTs o disposto nos arts. 14 a 18 e no § 4º do art. 19 do Decreto n.º 9.144/2017, visto que decorrem do poder hierárquico da Presidência da República para organizar o funcionamento da Administração, decorrente do art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, o qual se restringe ao Poder Executivo Federal.

Informação CSJT/CGPES n.º 13/2018

[...] a Resolução CSJT n.º 143/2014 foi elaborada com base no Decreto n.º 4.050/2001, então vigente, que era o regulamento anterior das cessões de pessoal, o qual foi revogado e substituído pelo Decreto n.º 9.144/2017.

[...] Cotejando as inovações decorrentes no novo Decreto com o disposto na Resolução CSJT n.º 143/2014, verifica-se que a maior parte desta continua compatível com o novo regulamento federal. Todavia, há um ponto que de fato mereceria ajuste, para melhor esclarecimento e aprimoramento da técnica normativa.

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 143/2014 prevê os casos em que os Tribunais deverão arcar com o ônus da remuneração e dos encargos sociais dos servidores cedidos, nos seguintes termos:

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho arcarão com o ônus da remuneração e dos encargos sociais definidos em lei dos servidores e empregados cedidos:

I - de órgãos e entidades dos Estados e Municípios, assim como do Distrito Federal, cuja remuneração não seja custeada pela União;

II - de empresas públicas e sociedades de economia mista que não percebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal.

§1º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, quanto aos servidores cedidos dos órgãos e entidades de que trata o inciso I, efetuar o reembolso das despesas do órgão cedente ou proceder ao pagamento diretamente em folha, deduzidos os descontos legais.

§2º Na hipótese de empregados cedidos das entidades de que trata o inciso II, a remuneração será paga pela entidade cedente, devendo o Tribunal Regional do Trabalho efetuar o reembolso no mês subsequente.

Essa redação era baseada na realidade normativa do Decreto n.º 4.050/2001, que assim dispunha no art. 4º, caput, e no art. 6º:

Art. 4º Na hipótese do inciso II do art. 3º, quando a cessão ocorrer para os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária.

[...] Art. 6º É do órgão ou da entidade cessionária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o ônus pela remuneração ou salário do servidor ou empregado cedido ou requisitado dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei.

Parágrafo único. O ônus da cessão ou requisição prevista no caput não se aplica no caso de o cedente ser empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, bem assim do Governo do Distrito Federal em relação aos servidores custeados pela União.

Ocorre que o Decreto n.º 9.144/2017 trouxe tratamento parcialmente distinto para essa matéria, conforme se verifica de seu art. 7º:

Art. 7º Haverá reembolso nas cessões de agentes públicos federais:

I - para órgãos ou entidades de outros entes federativos; e

II - de ou para empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

§1º No caso de cessão de agente público de outro ente federativo ou de outro Poder para a administração pública federal, o reembolso seguirá as regras do órgão ou da entidade cedente, respeitadas as limitações deste Decreto.

§2º O disposto neste artigo aplica-se na hipótese prevista no § 7º do art. 93 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Da comparação dos dispositivos, verifica-se que deixou de haver previsão de que a cessão de servidores de outros entes federativos para a União dar-se-ia necessariamente com ônus para o órgão ou entidade cessionária. Agora, devem ser observadas as regras do ente federativo a esse

respeito. Sendo assim, parece que seria adequado fazer a devida adaptação.

Para tanto, propõe-se a alteração da redação do inciso I do art. 2º da Resolução CSJT n.º 143/2014, passando a ficar nos seguintes termos: Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho arcarão com o ônus da remuneração e dos encargos sociais definidos em lei dos servidores e empregados cedidos:

I - de órgãos ou entidades de outros entes federativos, quando as regras destes assim determinarem;

Ante os fundamentos técnicos apresentados, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas juntou aos autos uma proposta de Resolução visando à alteração da Resolução CSJT n.º 143, de 26 de setembro de 2014, cujo teor ora transcrevo, após retificação do nome do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente deste Conselho e adequação dos termos do art. 1º ao quanto consignado na Informação CSJT/CGPES n.º 13/2018:

RESOLUÇÃO CSJT N.º \_\_, DE \_\_ DE \_\_ DE 2018.

Altera a Resolução CSJT n.º 143, de 26/9/2014, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a regra prevista no art. 18, § 3º, da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação conferida pela Lei n.º 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes XXXXXX

Considerando a edição do Decreto n.º 9.144, de 22/8/2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Cons-17052-91.2017.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Resolução CSJT n.º 143, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º[...]

I - de órgãos ou entidades de outros entes federativos, quando as regras destes assim determinarem;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diante disso, cumpre responder à Consulta formulada nos termos do Ofício TRT7 GP n.º 367/2017 (seq. 1) pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia, quando no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no sentido de que é possível a aplicação, no âmbito da Justiça do Trabalho, dos arts. 1º a 13, 20 e 21, bem como do caput e dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 19 do Decreto n.º 9.144/17, de 22 de agosto de 2017, haja vista tratarem-se de disposições vinculantes aos Tribunais Regionais do Trabalho, decorrentes da competência regulamentar da Presidência da República, prevista no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal.

Considerando que a resposta à Consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário deste Conselho, tem caráter normativo geral, em consonância com o que dispõe o § 2º do art. 83 do RICSJT, proponho a aprovação da minuta de Resolução elaborada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com as adequações supramencionadas, visando à alteração da Resolução CSJT n.º 143, de 26 de setembro de 2014, a fim de ajustá-la aos termos do Decreto vigente.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da Consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia, quando no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e, no mérito, responder que é possível a aplicação, no âmbito da Justiça do Trabalho, dos arts. 1º a 13, 20 e 21, bem como do caput e dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 19 do Decreto n.º 9.144/17, de 22 de agosto de 2017, haja vista tratarem-se de disposições vinculantes aos Tribunais Regionais do Trabalho, decorrentes da competência regulamentar da Presidência da República, prevista no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal. Diante disso, aprovam os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, a minuta de Resolução elaborada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, visando à alteração da Resolução CSJT n.º 143, de 26 de setembro de 2014, a fim de adequá-la aos termos do Decreto vigente, atribuindo caráter normativo geral à presente resposta, em consonância com o que dispõe o § 2º do art. 83 do RICSJT. Brasília, 23 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargador FERNANDO DA SILVA BORGES  
Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-AvOb-0018351-06.2017.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**A C Ó R D Ã O**

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSSCK/

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO (PR) PARA INSTALAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA. ANÁLISE. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES, MANIFESTADA NO PARECER TÉCNICO DA COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA - CCAUD. AUTORIZAÇÃO AD REFERENDUM DO CSJT. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO CSJT REFERENDADA. Constatada pelo parecer nº 26/2017, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, a regularidade da aquisição, no que concerne ao disposto na Resolução CSJT nº 70/2010, com a implementação das medidas por ela propostas na sua conclusão, referenda-se a autorização dada pela Presidência do CSJT para aquisição do referido imóvel, acompanhada da determinação ao TRT - 9ª Região de adoção das aludidas medidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº TST-CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000, em que é Interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras para análise da aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830 - Centro, Cornélio Procópio (PR) para instalação do Fórum Trabalhista.

Remetida a documentação e informações referentes ao aludido imóvel pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, esta emitiu o parecer técnico nº 26/2017 (seq. 04), manifestando-se pela regularidade da aludida aquisição e opinando ao Presidente do CSJT pela sua aprovação, ad referendum do CSJT.

A considerar as informações prestadas pela CCAUD, a Presidência deste Conselho proferiu despacho (seq. 06), no qual: a) autorizou a aquisição

do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR), ad referendum do CSJT, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (R\$3.750.000,00); b) determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) para conhecimento; c) determinou a expedição de Ofício ao TRT - 9ª Região, encaminhando cópia do mencionado parecer técnico nº 26/2017 e requerendo a adoção das seguintes medidas propostas no referido parecer: c.1) revisar o Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa nº 20/213, do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições; c.2) atentar para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis; e c.3) empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade e d) distribuir o presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos dos art. 8º da Resolução CSJT nº 70/2010 e do art. 9º, inciso XIX, e art. 89 do RICSJT..

Encontra-se juntado aos autos o Caderno de Evidências (seq. 03) oriundo da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD.

Éo relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

O presente procedimento encontra previsão nos artigos 21, inciso I, alínea g, e 89 do Regimento Interno do CSJT, bem como nos artigo 14 da Resolução CSJT nº 70/2010, razão pela qual dele conheço.

II - MÉRITO

Como antes relatado, trata-se de procedimento de avaliação de obras, objetivando a análise de aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830 - Centro, Cornélio Procópio (PR), para instalação do Fórum Trabalhista.

Acerca da referida aquisição, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, instada a se manifestar, assim referiu em seu Parecer Técnico nº 26/2017:

O TRT da 9ª Região encaminhou, via File Transfer Protocol (FTP), à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT), documentação relativa à aquisição do imóvel situada na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR), visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da aquisição aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto ao levantamento das necessidades de instalação: áreas, localização e objetivos estratégicos;
  - b) Quanto à comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;
  - c) Quanto aos estudos de viabilidade da aquisição sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;
  - d) Quanto à Planilha de Avaliação Técnica, conforme arts. 4º e 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010;
  - e) Quanto ao plano de ocupação do imóvel, considerando as áreas do levantamento das necessidades;
  - f) Quanto ao Plano Plurianual de Obras do TRT, aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial, contendo a pretensão de aquisição do imóvel;
  - g) Quanto ao Laudo de Avaliação do imóvel, em conformidade com a NBR 14.653;
  - h) Quanto à existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à Resolução. (sic, seq. 04, fl. 5)
- Verifica-se, ainda, no mencionado parecer que, dentre os diversos itens analisados, dois, embora tenham sido considerados atendidos, foram objeto de ressalvas: 2.6) Plano Plurianual de obras do TRT, aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial, contendo a pretensão de aquisição do imóvel e 2.8) Verificação da razoabilidade do custo da aquisição, senão vejamos:

2.6.3 Conclusão

Considera-se o item atendido, contudo há espaço para aprimorar o processo, por meio da revisão da ordem de priorização e, consequentemente, do Plano Plurianual de Obras, fixada em três anos na Resolução Administrativa n.º 20/2013.

(...)

2.8.3 Conclusão

Com amparo na legitimidade do Laudo de Avaliação Técnica apresentado pela Caixa Econômica Federal, considera-se o item atendido. Entretanto, haja vista o princípio constitucional da economicidade, que propõe uma avaliação mais criteriosa dos gastos públicos, recomenda-se que o Tribunal Regional procure o melhor resultado estratégico quanto à alocação de recursos para a aquisição do imóvel pretendido, de modo que o valor desembolsado para sua compra seja o menor possível. (sic, seq. 04, fls. 14 e 17) (destaquei)

Dessa forma, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD concluiu:

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a solicitação de aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR) atende, o quanto possível, aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Impende registrar que não fizeram parte desta análise os aspectos relativos à disponibilidade orçamentário-financeira para suportar a inversão financeira, em especial os critérios de adequação orçamentária e financeira aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e aos limites de gastos advindos da Emenda Constitucional 95, que instituiu o novo regime fiscal, bem como os concernentes ao cumprimento do paradigma legal e jurisprudencial associado à aquisição de imóvel, sendo, pois, de responsabilidade das áreas técnicas competentes do TRT e, no que couber, à unidade setorial orçamentária no âmbito do CSJT, a estrita observância das aquisições a esses parâmetros legais.

Ante o exposto, manifesta-se pela regularidade da aquisição e opina-se ao Presidente do CSJT por sua aprovação, ad referendum do Conselho, com proposta de:

1. Encaminhar o processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) para conhecimento;

2. Oficiar ao TRT da 9ª Região, a fim de recomendar-lhe que:

- a) Revise o seu Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições (item 2.6.3);
  - b) atente-se para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;
  - c) empreenda esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade;
3. Distribuir o presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 9, inciso XIX, e art. 89 do RICSJT. (sic, seq. 04, fl. 20) (destaquei)

A considerar a manifestação favorável da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, bem como as disposições contidas no artigo 9º, inciso XIX, do Regimento Interno deste CSJT, que atribui ao seu Presidente a competência de praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, propõe-se seja referendada por este Colegiado a autorização dada pelo então Presidente do CSJT, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, consoante o despacho de seq. 06, para a aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR), conforme as planilhas apresentadas pelo Tribunal Regional da 9ª Região (R\$3.750.000,00), acompanhada da determinação ao Tribunal Regional da 9ª Região de adoção das medidas recomendadas pela CCAUD, contidas no mesmo despacho, quais sejam: c.1) revisar o Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições; c.2) atentar para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis e c.3) empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade..

tudo conforme os fundamentos.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra. No mérito, sem divergência, referendar a autorização dada pelo então Presidente do CSJT, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, para a aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR), conforme as planilhas apresentadas pelo Tribunal Regional da 9ª Região (R\$3.750.000,00), acompanhada da determinação ao Tribunal Regional da 9ª Região de adoção das medidas recomendadas pela CCAUD, quais sejam: c.1) revisar o Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições; c.2) atentar para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis e c.3) empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade., tudo conforme os fundamentos. Brasília, 23 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
Conselheira Relatora

### Resolução

### Resolução

### Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 217, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Graciano Ricardo Barboza Petrone, Fábio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges e Platon Teixeira de Azevedo Filho, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme o disposto no art. 6º, inc. II, do seu Regimento Interno;

Considerando a Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando a cessão, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SGRH, nos termos do Protocolo de Cooperação firmado com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e com o Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando que, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SGRH, nos termos do Protocolo de Cooperação TSE nº 2/2014, será chamado de Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP-JT;

Considerando a determinação do Tribunal de Contas da União, assente no Acórdão TCU, Plenário, nº 1.993-28/14, de implantação de sistema informatizado de gestão de recursos humanos em todos os Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando o contido no Acórdão TCU nº 1.094/2012 – 2ª Câmara, que, entre outras diretrizes, determina “evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE nº 9/2008, especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes”;

Considerando a deliberação do Plenário deste Conselho na sessão de 28 de novembro de 2014, que aprovou os cronogramas de implantação e de desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SGRH da Justiça do Trabalho;

Considerando a aprovação pelo Plenário deste Conselho, na sessão de 27 de novembro de 2015, da alteração da proposta de projeto para a implantação e o desenvolvimento do Sistema Uniformizado de Gestão de Pessoas – SIGEP no âmbito do Judiciário do Trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar a implantação e o funcionamento de sistema informatizado de gestão de pessoas na Justiça do Trabalho;

Considerando a deliberação do Plenário do CSJT, nos autos do processo CSJT-AN-2002-88.2018.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) como um sistema corporativo nacional e a única ferramenta informatizada da Justiça do Trabalho para a gestão dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho e estabelecer os parâmetros para a sua implementação, funcionamento e suporte.

#### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (SIGEP-JT)

Art. 2º O SIGEP-JT compreenderá os assuntos relacionados à gestão do quadro de pessoal dos Tribunais do Trabalho e será estruturado em módulos, que contemplarão todos os subsistemas de gestão de pessoas.

Paragrafo único. O SIGEP-JT deverá ser utilizado por todos os Tribunais Regionais do Trabalho de acordo com cronograma de implantação aprovado pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e será atualizado sempre que nova versão seja liberada.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO

Art. 3º A gestão do SIGEP-JT caberá ao Comitê Gestor Nacional do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP-JT), de acordo com os dispositivos do Capítulo VII da Resolução CSJT n.º 208, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

#### Seção I

##### Do Comitê Gestor Nacional do SIGEP-JT (cgSIGEP-JT)

Art. 4º O cgSIGEP-JT definirá as estratégias e diretrizes de evolução, sustentação e integração do SIGEP-JT instalado na Justiça do Trabalho, de acordo com disposto no Capítulo III, Seção I, da Resolução CSJT n.º 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 5º O cgSIGEP-JT será composto por representantes da área de negócio e da área de tecnologia da informação.

§ 1º A composição do cgSIGEP-JT deverá conter representantes da área de negócio do CSJT e TST, bem como das áreas de negócio e tecnologia da informação do órgão da Justiça do Trabalho responsável pelo desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema.

§ 2º O coordenador do cgSIGEP-JT e seu substituto deverão ser representantes da área de negócio.

§ 3º Dois dos representantes da área de negócio do cgSIGEP-JT exercerão a Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT).

§ 4º Os membros do cgSIGEP-JT serão nomeados por ato do Presidente do CSJT.

#### Seção II

##### Da Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT)

Art. 6º A Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT) supervisionará a especificação, o desenvolvimento, a manutenção, a implantação e o suporte do SIGEP-JT, de acordo com disposto no Capítulo III, Seção II, da Resolução CSJT n.º 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

§ 1º Os membros da CNE-SIGEP-JT serão nomeados por ato do Presidente do CSJT.

§ 2º No desempenho de suas atribuições a CNE-SIGEP-JT poderá, em função do volume de demandas de natureza operacional, ser apoiada pelo Grupo Nacional de Negócio do SIGEP-JT.

#### Seção III

##### Do Grupo Nacional de Negócio do SIGEP-JT (GNN-SIGEP-JT)

Art. 7º O Grupo Nacional de Negócio para o SIGEP-JT (GNN-SIGEP-JT) auxiliará no desenvolvimento e sustentação do SIGEP-JT instalado na Justiça do Trabalho, de acordo com disposto no Capítulo III, Seção III, da Resolução CSJT n.º 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

§ 1º O GNN-SIGEP-JT será composto exclusivamente por representantes da área de negócio.

§ 2º A composição do GNN-SIGEP-JT contará com, ao menos, três membros, sendo um do TST, um do CSJT e outro do órgão da Justiça do Trabalho responsável pelo desenvolvimento, manutenção e suporte do SIGEP-JT.

§ 3º O GNN-SIGEP-JT será instituído por Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que definirá sua composição.

#### Seção IV

## Dos Comitês Gestores Regionais do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT)

Art. 8º Os Tribunais Regionais do Trabalho devem constituir Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT), de acordo com disposto no Capítulo III, Seção IV, da Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

### Seção V

#### Da Coordenação Técnica do SIGEP-JT (CT-SIGEP-JT)

Art. 9º O desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e suporte do SIGEP-JT estarão sob responsabilidade do órgão da Justiça do Trabalho, que exercerá a Coordenação Técnica do SIGEP-JT (CT-SIGEP-JT), de acordo com disposto no Capítulo III, Seção V, da Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

## CAPÍTULO III

### DA IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 10. A implantação e a atualização do SIGEP-JT serão realizadas pelos próprios Tribunais do Trabalho, com o apoio e acompanhamento da CNE-SIGEP-JT, de acordo com disposto no Capítulo IV da Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

## CAPÍTULO IV

### DO SUPORTE E INFRAESTRUTURA DO SIGEP-JT

Art. 11. Ato do presidente do CSJT definirá a política de suporte, padronização e atualização da infraestrutura tecnológica para o SIGEP-JT.

Art. 12. Os eventos que afetem a disponibilidade do SIGEP-JT serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal do Trabalho, quando for constatado que a sua infraestrutura tecnológica é dissonante da política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Até 2020, o SIGEP-JT deverá estar em funcionamento em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, possibilitando ao CSJT a consulta e a geração de relatórios gerenciais a partir do sistema instalado nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## Resolução

### RESOLUÇÃO CSJT Nº 216, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico

Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges e Platon Teixeira de Azevedo Filho, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura de composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

Considerando a importância de aumentar a participação do Tribunal Superior do Trabalho nas decisões voltadas à evolução e ao aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial (PJe) instalado na Justiça do Trabalho; e

Considerando a decisão proferida nos autos do processo CSJT-AN-2003-73.2018.5.90.0000,

#### R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 40 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. [...]

I – um magistrado indicado pelo presidente do CSJT, que exercerá a Coordenação Nacional Executiva do PJe (CNEPJe);

[...]

X – um representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 214, 23 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges e Platon Teixeira de Azevedo Filho, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura de composição do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a importância de aumentar a participação do Tribunal Superior do Trabalho nas decisões voltadas ao projeto nacional de tecnologia da informação e comunicação da Justiça do Trabalho; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2001-06.2018.5.90.0000,

#### R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 11 da Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]

I – um magistrado indicado pela Presidência do CSJT, que exercerá a coordenação do Comitê;

[...]

VI – um representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.”

Art.2º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 da Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017.

Art. 3º Republique-se a Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### Resolução (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT Nº 208, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017(\*)

(\*) Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT n. 214, de 23 de março de 2018

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Graciano Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Fernando da Silva Borges, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, e a Exma. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos TCU-Plenário 1.603/2008, 2.471/2008, 2.308/2010, 1.145/2011, 1.233/2012, 2.585/2012 e 3.117/2014, que versam sobre a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública Federal (APF);

Considerando as orientações acerca da Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Poder Judiciário estabelecidas mediante a Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de dezembro de 2015;

Considerando os macrodesafios do Poder Judiciário para o período 2015-2020, em especial o que trata da "Melhoria da infraestrutura e governança de TIC";

Considerando a importância de estabelecer diretrizes, papéis e responsabilidades, práticas e processos de trabalho compatíveis com os modelos de referência reconhecidos mundialmente;

Considerando o referencial de boas práticas de governança estabelecido na publicação "Governança Pública – Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhoria" do Tribunal de Contas da União;

Considerando o modelo de governança e gestão de TIC corporativa preconizado no Control Objectives for Information and Related Technologies (COBIT);

Considerando a norma ABNT NBR ISO/IEC 38.500:2009 - Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação, que oferece princípios para orientar os dirigentes das organizações sobre o uso eficaz, eficiente e aceitável da TIC dentro de suas organizações;

Considerando a série de normas ABNT NBR ISO/IEC 27.000, que versam sobre a criação, funcionamento, manutenção e melhoria do Sistema de Segurança da Informação (SGSI);

Considerando o referencial de boas práticas para o Gerenciamento de Serviços de TIC definido na biblioteca Information Technology Infrastructure Library (ITIL);

Considerando o referencial de boas práticas para o gerenciamento de projetos definido no Project Management Body of Knowledge (PMBOK);

Considerando as diretrizes básicas para a implantação da política de projetos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus traçadas pela Resolução CSJT nº 97, de 23 de março de 2013;

Considerando a necessidade de definir os papéis e as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de TIC;

Considerando a importância de assegurar a participação dos usuários finais e dos gestores da informação na definição e na validação de requisitos e regras de negócio, assim como na homologação das soluções de TIC; e

Considerando a importância de estabelecer processos de trabalho, responsabilidades e práticas compatíveis com os modelos de excelência reconhecidos mundialmente, como a norma NBR ISO/IEC 38500:2009, o Control Objectives for Information and Related Technologies (Cobit), a Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e a série de normas NBR ISO/IEC 20000:2008;

Considerando o Termo de Cooperação nº 001/2013, celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tem por objeto promover parceria em ações de gestão administrativa entre os Órgãos; e

Considerando a decisão do Plenário proferida nos autos do processo CSJT-AN-16651-92.2017.5.90.0000,

## R E S O L V E:

Art. 1º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) será disciplinada nos termos da presente Resolução.

## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

II - Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam

assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TIC mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III – Princípios e diretrizes de TIC: são os elementos que traduzem o comportamento desejado em orientações práticas de gestão para a área de TIC, abrangem declarações sobre o papel estratégico da TIC e a forma como a TIC deve ser utilizada tendo em vista os valores e objetivos organizacionais;

IV – Solução de TIC: conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades da(s) área(s) demandante(s);

V – Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura de TIC;

VI – Infraestrutura de TIC: equipamentos, softwares e serviços que suportam de forma compartilhada as soluções e serviços de TIC providos na organização;

VII – Serviço: meio de entregar valor ao cliente, facilitando a obtenção dos resultados que os clientes querem alcançar sem que estes assumam a propriedade dos custos e riscos específicos;

VIII – Serviço de TIC: um serviço provido a um ou mais clientes por um provedor de serviços de TIC;

IX – Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo (produto, serviço, conhecimento etc.);

X – Projeto de TIC: projeto cujo escopo envolva desenvolvimento, aquisição ou evolução de uma solução ou serviço de TI;

XI – Provimento de Solução: ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio;

XII – Acordo de Nível de Serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a Unidade Gestora de TIC, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução;

XIII – Demanda de TIC: demanda originada por uma unidade organizacional ou cliente externo que envolva o desenvolvimento de solução ou serviço de TIC, ou aquisição de ativos de TIC;

XIV – Unidade Demandante: unidade organizacional que demanda uma solução de TIC para apoiar seus processos de trabalho, sendo responsável por prover os requisitos e regras de negócio a serem incorporados à solução, bem como sua homologação; e

XV – Unidade Gestora de TIC: unidade organizacional responsável pelo levantamento, junto às unidades demandantes, dos processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções e serviços de TIC, seu uso e resultados decorrentes.

## CAPÍTULO II DOS ELEMENTOS DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TIC

Art. 3º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) estabelece as diretrizes, estruturas e processos de governança de TIC a serem adotados no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nas ações e projetos nacionais de TIC da Justiça do Trabalho.

Art. 4º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como objetivos:

I - promover o alinhamento da atuação da TIC aos objetivos e estratégias organizacionais, de modo a gerar valor para o negócio;

II - estabelecer diretrizes para o planejamento, estruturação e funcionamento da TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções e serviços de TIC na organização;

III - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC; e

IV – criar e manter mecanismos de transparência e controle da governança, bem como da gestão de TIC.

Art. 5º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como princípios:

I - alinhamento dos planos, dos projetos e das ações de TIC às estratégias e às necessidades organizacionais;

II – definição formal dos papéis e das responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC;

III – adoção das normas e modelos de referência reconhecidos mundialmente pelo seu impacto e resultados na melhoria da governança e gestão de TIC;

IV - formalização das diretrizes, objetivos, estratégias e processos de TIC;

V - gestão de riscos organizacionais e de tecnologia;

VI - conformidade com as disposições legais e as normas aplicáveis; e

VII – acompanhamento dos resultados dos planos, projetos e ações de TIC, bem como da conformidade e desempenho dos processos de TIC.

Art. 6º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como diretrizes:

I - Identificação das oportunidades de utilização da TIC para o alcance dos objetivos organizacionais e suporte aos processos de negócio;

II - elaboração dos planos de TIC alinhados aos objetivos e estratégias organizacionais;

III – acompanhamento periódico da execução dos planos de TIC e seus resultados;

IV - elaboração de indicadores voltados à mensuração do desempenho da TIC;

V – acompanhamento periódico do desempenho da TIC e adoção das medidas preventivas e corretivas pertinentes;

VI - alocação de servidores na unidade gestora de TIC em quantidade e perfis compatíveis com a demanda de cada um dos processos de TIC;

VII - desenvolvimento contínuo de competências técnicas e gerenciais dos servidores da área de TIC, de forma a suportar a execução dos planos, projetos e processos de TIC;

VIII - desenvolvimento de soluções e serviços de TIC em alinhamento com as necessidades de negócio e a capacidade de alocação de recursos; e

IX - avaliação periódica da conformidade e adequação dos processos e estruturas de TIC com as demandas organizacionais, a legislação e normativos vigentes, bem como as normas e modelos de referência de governança e gestão de TIC.

Art. 7º Integram-se à Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação as seguintes políticas e mecanismos complementares:

I - Política de Gestão Estratégica de TIC (PGEST-TIC);

II – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JT);

III – Política de Segurança da Informação (PSI);

IV - Política de Gestão da Segurança Física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho

(PGSFIS);

- V – Política de Investimentos em TIC (PINV-TIC);
- VI - Política de Gestão Orçamentária de TIC (PGOTIC);
- VII – Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais (PCMGSN);
- VIII - Política de Desenvolvimento do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PDPJe);
- IX - Política de Padronização e Atualização da Infraestrutura Tecnológica que Suporta o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PPIPJe);
- X - Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho (PSPJe);
- XI - Política de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PMPJe).
- XII - Política de Gestão de Pessoas da área de TIC (PGPES-TIC);
- XIII - Programa Nacional de Capacitação na área de TIC (PNCAP-TIC);
- XIV – Política de Gestão de Projetos de TIC (PGPROJ-TIC);
- XV – Metodologia de Gestão de Projetos de TIC (MGP-TIC);
- XVI - Política de Gerenciamento de Serviços de TIC (PGSERV-TIC); e
- XVII - Política de Gestão de Processos de TIC (PGPROC-TIC).

§ 1º

As políticas complementares serão regidas por regulamentação específica.

§ 2º

Aplica-se a Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º

Aplicam-se, salvo disposição em contrário, as políticas e processos do Tribunal Superior do Trabalho no que concerne à gestão e utilização dos serviços, soluções e infraestrutura providos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TST.

§ 4º

O Comitê de Governança de TIC poderá deliberar pela criação, extinção ou revisão de políticas, considerando a necessidade de aprimoramento contínuo da governança de tecnologia da informação e comunicação na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE TIC

Art. 8º A estrutura de Governança de TIC do CSJT contará com os seguintes elementos:

- I – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II – Unidade de apoio à Governança de TIC;
- III – Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV - Comitês Gestores de Sistemas (CG); e
- V – Comitês Técnicos Temáticos (CT).

#### CAPÍTULO IV

#### DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TIC

Art. 9º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT) se constitui em instância interna de apoio à governança voltada ao assessoramento da Presidência do CSJT, nos temas relacionados à Governança de TIC no âmbito do CSJT e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

Art. 10. Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT):

- I – deliberar sobre políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a governança, a gestão, o orçamento e a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação no CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;
- II – disseminar e incentivar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação como instrumento de inovação e geração de valor para o negócio;
- III – deliberar sobre a definição de objetivos, estratégias, indicadores e metas institucionais na sua área de competência;
- IV – promover o alinhamento dos planos de Tecnologia da Informação e Comunicação com os de negócio;
- V – deliberar sobre propostas de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JT) e suas revisões;
- VI – orientar, aprovar e priorizar as iniciativas estratégicas relacionadas ao PETIC-JT, bem como ações e projetos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância com as estratégias institucionais;
- VII – avaliar e priorizar as demandas de TIC encaminhadas pelos Comitês Gestores de Sistemas, Tribunais Regionais do Trabalho e entidades externas;
- VIII - orientar e priorizar os investimentos em TIC, em consonância com as estratégias e objetivos institucionais;
- IX – acompanhar, periodicamente, a execução dos planos, ações e projetos, bem como a evolução dos indicadores de desempenho da área de TIC, identificando a necessidade das ações preventivas e corretivas pertinentes;
- X – promover a negociação e viabilização das ações necessárias à mitigação de riscos que impactem as iniciativas estratégicas, ações e projetos nacionais de TIC;
- XI – deliberar sobre riscos de TIC, níveis de serviços, capacidade e disponibilidade de serviços nacionais, adotando medidas que colaborem para a efetividade dos investimentos e geração de valor para o negócio; e
- XII – fomentar ações de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e áreas correlatas, no CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

Art. 11. O Comitê de Governança de TIC (CGTIC-JT) estará subordinado à Presidência do CSJT e será composto dos seguintes membros:

- I – um magistrado indicado pela Presidência do CSJT, que exercerá a coordenação do Comitê; (Redação dada pela Resolução CSJT n. 214, de 23 de março de 2018)
- II – o Secretário-Geral da Presidência do CSJT;
- III – o Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação do CSJT;
- IV – o Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho;
- V – um Secretário de Tecnologia de Informação e Comunicação de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pela Presidência do CSJT;
- VI – um representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. (Incluído pela Resolução CSJT n. 214, de 23 de março de 2018)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução CSJT n. 214, de 23 de março de 2018)

Art. 12. O CGTIC-JT se reunirá ordinariamente, de acordo com calendário estabelecido pela Presidência do CSJT e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As deliberações do Comitê serão registradas na respectiva ata de reunião, que deverá ser submetida à apreciação da Presidência do CSJT.

§ 2º As deliberações do Comitê submetem-se à autorização formal da Presidência do CSJT.

#### CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA DE TIC

Art. 13. Compete à unidade de apoio à Governança de TIC:

I – propor a regulamentação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a governança, o planejamento, a gestão, o orçamento e a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação no CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

II – propor e coordenar políticas de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e em áreas correlatas no âmbito do CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a serem executadas com o apoio das áreas de Gestão de Pessoas do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

III – propor a formulação de estratégias de Tecnologia da Informação e Comunicação alinhadas aos objetivos institucionais da Justiça do Trabalho;

IV – promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração da proposta de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JT) e suas revisões;

V – coordenar e monitorar a execução do PETIC-JT, após a sua aprovação, reportando o seu andamento;

VI – assessorar o CGTIC-JT na avaliação e priorização de iniciativas estratégicas relacionadas ao PETIC-JT, bem como de ações e projetos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – apoiar o CGTIC-JT na avaliação e priorização dos investimentos em TIC, bem como de demandas encaminhadas pelos Comitês Gestores de Sistemas, Tribunais Regionais do Trabalho e entidades externas; e

VIII – avaliar propostas de celebração de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. As atribuições da unidade de apoio à Governança de TIC serão exercidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em conjunto com as suas unidades diretamente vinculadas.

#### CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE GESTÃO DE TIC

Art. 14. Compete ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CGESTIC-CSJT):

I - Elaborar os planos táticos e operacionais de TIC;

II – acompanhar a execução dos planos de TIC, propondo os replanejamentos e ações corretivas pertinentes;

III - analisar preliminarmente as demandas de TIC;

IV - estabelecer indicadores operacionais; e

V – avaliar e priorizar ações e projetos de melhoria relacionados aos processos de TIC.

Art. 15. O CGESTIC-CSJT será composto pelo(s):

I – Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

II – coordenadores das unidades diretamente vinculadas à SETIC/CSJT.

Parágrafo único. O CGESTIC-CSJT será coordenado pelo Secretário da SETIC/CSJT.

Art. 16. O CGESTIC-CSJT se reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê serão registradas na respectiva ata de reunião, que deverá ser submetida à apreciação da Secretaria-Geral do CSJT.

#### CAPÍTULO VII DOS COMITÊS GESTORES DE SISTEMAS

Art. 17. Os Comitês Gestores de Sistemas serão compostos por representantes da(s) área(s) demandante(s) da respectiva solução de TIC e da(s) área(s) de Tecnologia da Informação e Comunicação dos Tribunais envolvidos diretamente na sua concepção, desenvolvimento e sustentação.

§ 1º

O Comitê Gestor de Sistema será coordenado por um dos representantes da(s) área(s) demandante(s).

§ 2º

A criação dos Comitês Gestores de Sistemas e a indicação e designação de seus respectivos membros serão realizadas por Ato da Presidência do CSJT.

Art. 18. Competem aos Comitês Gestores de Sistemas, sem prejuízo de eventuais atribuições específicas, as seguintes atribuições:

I – garantir a adequação dos sistemas e serviços corporativos nacionais às necessidades da Justiça do Trabalho;

II – definir as premissas e estratégias, bem como propor a regulamentação necessária para o desenvolvimento, homologação, implantação, evolução e sustentação dos respectivos serviços e sistemas;

III – propor e avaliar acordos de cooperação institucional envolvendo o desenvolvimento, homologação, implantação, evolução e sustentação dos respectivos serviços e sistemas, bem como a cessão de uso e de código a outras instituições;

IV – propor e avaliar o cumprimento dos acordos de níveis de serviço dos respectivos sistemas;

V – coordenar a elaboração das propostas de projetos relacionados à sua área de competência, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

VI – indicar membros para composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes do projeto e as equipes de requisitos e desenvolvimento, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

VII - apoiar o desenvolvimento dos projetos relacionados à sua área de competência, atendendo às solicitações encaminhadas pelos respectivos gerentes de projetos;

VIII - elaborar relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de competência; e

IX - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pelo CSJT.

Art. 19. Os Comitês Gestores de Sistemas se reunirão ordinariamente, de acordo com calendário estabelecido pela Presidência do CSJT e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As deliberações dos Comitês Gestores de Sistemas serão registradas na respectiva ata de reunião.

Art. 20. Os Comitês Gestores de Sistemas estarão subordinados:

I – ao Comitê Gestor Nacional do Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (CGNPJe), nos casos de sistemas satélites, módulos ou serviços do PJe;

II – ao Comitê Gestor do Sistema de Gestão Administrativa Eletrônica da Justiça do Trabalho (cgGAe), nos casos dos subsistemas que o compõem; e

III – à Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (CGGOV/CSJT), nos demais casos;

Art. 21. Os Comitês Gestores de Sistemas estarão sob a supervisão:

I – da Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho (CNEPJe), nos casos dos sistemas satélites, módulos e serviços do PJe; e

II – da Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (CGGOV/CSJT), no caso dos subsistemas do GAe e demais sistemas administrativos.

§ 1º Os Comitês Gestores de Sistemas deverão submeter o planejamento anual de atividades, as propostas de pautas e atas de reuniões à apreciação da respectiva instância de supervisão.

§ 2º As atas de reunião dos Comitês Gestores de Sistemas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

## CAPÍTULO VIII

### DO MECANISMO DE SUBMISSÃO E APROVAÇÃO DE DEMANDAS

Art. 22. As demandas a serem submetidas à apreciação dos comitês gestores que integram a estrutura de governança de TIC do CSJT deverão ser encaminhadas por meio de:

I - Documento de Oficialização de Demanda (DOD) - no caso de demanda por soluções, bens ou serviços de TIC; e

II - Documento de Oficialização de Demanda Orçamentária (DDO) – no caso de demanda por recursos orçamentários.

§ 1º As demandas relacionadas ao PJe e seus sistemas satélites, módulos ou serviços deverão ser encaminhadas por Malote Digital à Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (CNEPJe).

§ 2º As demandas relacionadas ao GAe e seus subsistemas deverão ser encaminhadas por Malote Digital à Coordenadoria de Gestão e Governança de TIC do CSJT.

§ 3º As demandas por recursos orçamentários deverão ser encaminhadas por Malote Digital à Presidência do CSJT com cópia à Coordenadoria de Gestão e Governança de TIC do CSJT.

§ 4º A Unidade de apoio à governança de TIC disponibilizará e manterá os fluxos de demandas no Portal do CSJT.

Art. 23. Os Comitês Gestores poderão adotar, sempre que necessário, o procedimento de Fluxo Rápido de Aprovação de Demandas (FRAD).

§ 1º Na utilização do FRAD a demanda deverá ser submetida por meio eletrônico aos membros do Comitê para análise e manifestação.

§ 2º De acordo com a complexidade da matéria, o coordenador firmará o prazo para aprovação formal.

§ 3º Na ausência de manifestação, o coordenador do Comitê se pronunciará pela aprovação ou não da matéria, representando a todos.

§ 4º O Comitê providenciará o registro da deliberação por FRAD na ata da primeira reunião subsequente.

Art. 24. As demandas referentes aos serviços, soluções e infraestrutura de TIC utilizados no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho serão providas e gerenciadas pela Secretaria de Tecnologia de Informação do Tribunal Superior do Trabalho (SETIN/TST), a partir do levantamento das necessidades das unidades do CSJT, como demandantes.

## CAPÍTULO IX

### DOS COMITÊS TÉCNICOS TEMÁTICOS

Art. 25. Os Comitês Técnicos Temáticos corresponderão às áreas temáticas de conhecimento da Tecnologia da Informação e Comunicações, sendo sua criação, finalidade e composição definida por meio de ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os Comitês Técnicos Temáticos serão integrados por servidores da Justiça do Trabalho.

Art. 26. Compete aos Comitês Técnicos Temáticos, sem prejuízo de eventuais atribuições específicas, as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações;

II – elaborar propostas de projetos, relatórios e pareceres;

III - prestar serviços de assessoria técnica; e

IV - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pelo CSJT.

Art. 27. Os Comitês Técnicos Temáticos se reunirão ordinariamente, de acordo com calendário estabelecido pela Presidência do CSJT e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As deliberações dos Comitês Técnicos Temáticos serão registradas nas respectivas atas de reunião.

Art. 28. Os Comitês Técnicos Temáticos estarão subordinados à Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (CGGOV/CSJT), ao qual caberá sua supervisão.

§ 1º Os Comitês Técnicos Temáticos deverão submeter o planejamento anual de atividades e as propostas de pautas de suas reuniões à apreciação prévia da CGGOV/CSJT.

§ 2º As atas de reunião e demais documentos produzidos pelos Comitês Técnicos Temáticos deverão ser encaminhados à CGGOV/CSJT.

§ 3º Os Comitês Técnicos Temáticos deverão registrar e divulgar os resultados de suas atividades pelos meios definidos pela CGGOV/CSJT.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Revoga-se o Ato CSJT.GP.SE nº 133, de 18 de agosto de 2009.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 215, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges e Platon Teixeira de Azevedo Filho, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando as orientações acerca dos sistemas de informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas na Resolução CNJ nº 211, de 15 de dezembro de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentação da Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais (PCMGSN), prevista no art. 7º da Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de definir as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de tecnologia da informação (TI);

Considerando a importância de assegurar a participação dos usuários finais e dos gestores da informação na definição e na validação de requisitos e regras de negócio, assim como na homologação das soluções de TI;

Considerando a importância de estabelecer processos de trabalho, responsabilidades e práticas compatíveis com os modelos de excelência reconhecidos mundialmente, como a norma NBR ISO/IEC 38500:2009, o Control Objectives for Information and Related Technologies (Cobit), a Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e a série de normas NBR ISO/IEC 20000:2008;

Considerando a conveniência da descentralização administrativa como princípio de eficiência na gestão pública;

Considerando o contido no Acórdão TCU nº 1.094/2012 – 2ª Câmara, que, entre outras diretrizes, determina “evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes”; e

Considerando a deliberação do Plenário do CSJT, nos autos do processo CSJT-AN-2004-58.2018.5.90.0000,

### R E S O L V E:

Art. 1º A Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais (PCMGSN) será disciplinada nos termos da presente Resolução.

## CAPÍTULO I

### DOS SISTEMAS CORPORATIVOS NACIONAIS

Art. 2º Os sistemas corporativos nacionais de tecnologia da informação e comunicação serão definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e deverão ser adotados por todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 3º A implantação de um sistema corporativo nacional (SCNAC), bem como a atualização de suas versões, se dará de acordo com cronograma aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Definido um sistema corporativo nacional ficam vedados o desenvolvimento e a implantação de sistemas congêneres, bem como a realização de investimentos na evolução dos sistemas eventualmente existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º A vedação contida no caput não se aplica às manutenções necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados, decorrentes de alterações nos normativos legais, ou necessárias para a migração do sistema legado.

§ 2º O CSJT poderá, a requerimento do Tribunal, relativizar a vedação prevista no caput deste artigo, quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais, fixando prazo para adequação à vedação estabelecida.

## CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO

Art. 5º A concepção de novos sistemas corporativos nacionais pelos órgãos da Justiça do Trabalho deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I - Manter alinhamento com os planos estratégicos de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho;

II - atender à estrutura e às orientações constantes da Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017;

III - possuir proposta de projeto elaborada com base em estudo técnico preliminar;

IV - contar com parecer favorável do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT) quanto ao prosseguimento do projeto;

V - ter processo de desenvolvimento, arquitetura de software, de infraestrutura e de segurança compatíveis com as diretrizes, padrões e conceitos definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI - existir acordo de cooperação técnica firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal responsável pelo desenvolvimento e manutenção do futuro sistema nacional, contendo cláusulas de nível de serviço, previamente ao início da execução do projeto;

VII - constituir, preliminarmente à execução do projeto, o respectivo comitê gestor, a quem incumbirá definir as diretrizes e premissas de planejamento e execução, garantindo a adequação do sistema aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho;

VIII - contar com estratégias para normatização de uso, garantia de evolução e sustentação do futuro sistema corporativo nacional.

Parágrafo único. Nos casos de terceirização parcial ou total de qualquer das fases que compõem a efetiva produção do software, deverá ser apresentada, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, toda a documentação pertinente ao processo de contratação e à execução do projeto.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art. 6º A gestão do Sistema Cooperativo Nacional caberá ao respectivo Comitê Gestor Nacional (cgNAC), de acordo com o Capítulo VII da Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

### Seção I

#### Do Comitê Gestor Nacional (cgNAC)

Art. 7º O cgNAC definirá as estratégias e diretrizes de evolução, sustentação e integração do sistema corporativo nacional, desempenhando as seguintes atribuições:

I - Garantir a adequação do sistema às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - definir as premissas e estratégias, bem como propor a regulamentação necessária para o desenvolvimento, homologação, implantação, evolução, suporte e sustentação do sistema;

III - promover continuamente melhorias nos processos de gestão, desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema;

IV - propor e avaliar, sob o ponto de vista negocial, acordos de cooperação institucional envolvendo o desenvolvimento, homologação, implantação, evolução e sustentação do sistema, bem como a cessão de uso e de código a outras instituições, mediante contrapartidas dos órgãos cessionários;

V - propor e avaliar o cumprimento dos acordos de níveis de serviço do sistema;

VI - coordenar a elaboração das propostas de projetos relacionados à sua área de competência, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

VII - indicar membros para composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes do projeto, bem como para as equipes de requisitos e desenvolvimento, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

VIII - apoiar o desenvolvimento dos projetos relacionados à sua área de competência, atendendo às solicitações encaminhadas pelos respectivos gerentes de projetos;

IX - promover a elaboração, revisão e homologação de scripts de atendimento usados para tratar as demandas dos usuários;

X - atender às solicitações relacionadas aos serviços de atendimento aos usuários do sistema;

XI - notificar e transferir conhecimento aos serviços de atendimento aos usuários do sistema no que toca às mudanças de versão;

XII - responder as ocorrências de ouvidoria com demandas relacionadas ao sistema;

XIII - elaborar relatórios e pareceres pertinentes as suas áreas de competência;

XIV - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pelo CSJT.

Art. 8º O cgNAC será composto por representantes das áreas de negócio e de tecnologia da informação.

§ 1º A composição do cgNAC deverá conter representantes da área de negócio do CSJT e TST, bem como das áreas de negócio e tecnologia da informação do órgão da Justiça do Trabalho responsável pelo desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema.

§ 2º O coordenador do cgNAC e seu substituto deverão ser representantes da área de negócio.

§ 3º Dois dos representantes da área de negócio do cgNAC exercerão a Coordenação Nacional Executiva (CNE) do respectivo sistema.

§ 4º Os membros do cgNAC serão nomeados por ato do Presidente do CSJT.

## Seção II

### Da Coordenação Nacional Executiva (CNE)

Art. 9º A Coordenação Nacional Executiva (CNE) supervisionará a especificação, o desenvolvimento, a manutenção, a implantação e o suporte do sistema corporativo nacional, desempenhando as seguintes atribuições:

I - Planejar e coordenar ações decorrentes das deliberações do cgNAC;

II - sugerir ao Comitê Gestor Nacional a criação de equipes de projeto, comissões e comitês necessários à evolução e sustentação do sistema, nos termos da Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017;

III - coordenar as atividades desenvolvidas por equipes afetas ao sistema;

IV - receber, analisar e deliberar sobre sugestões encaminhadas pelos Comitês Gestores Regionais;

V - acompanhar o cumprimento das diretrizes utilizadas para a especificação, desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do sistema;

VI - aprovar e manter o processo de gestão de demandas relacionadas ao sistema;

VII - receber e deliberar preliminarmente sobre propostas de projeto e ações voltadas à evolução e sustentação do sistema;

VIII - colaborar na supervisão do portfólio de ações e projetos pertinentes ao sistema;

IX - gerenciar o escopo funcional do sistema;

X - analisar e deliberar sobre propostas de melhoria, correção de defeitos e tratamento de incidentes relacionados ao sistema;

XI - gerenciar os requisitos do sistema, conciliando as necessidades dos usuários;

XII - homologar funcionalidades e versões do sistema;

XIII - analisar, para fins de aprovação prévia, os cronogramas dos Tribunais do Trabalho para implantação do sistema;

XIV - autorizar a implantação de novas versões do sistema, bem como gerir o calendário de atualizações do sistema e seus módulos;

XV - divulgar no sítio do CSJT o planejamento da disponibilização de novas versões do sistema.

§ 1º Os membros da CNE serão nomeados por ato do Presidente do CSJT.

§ 2º No desempenho de suas atribuições a CNE poderá, em função do volume de demandas de natureza operacional, ser apoiada por Grupo Nacional de Negócio específico.

## Seção III

### Do Grupo Nacional de Negócio (GNN)

Art. 10. O Grupo Nacional de Negócio (GNN) auxiliará no desenvolvimento e sustentação do sistema corporativo nacional instalado na Justiça do Trabalho.

§ 1º O GNN será composto exclusivamente por representantes da área de negócio.

§ 2º A composição do GNN contará, ao menos, com três membros, sendo um do TST, um do CSJT e outro do órgão da Justiça do Trabalho responsável pelo desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema.

§ 3º O GNN será instituído por Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que definirá a sua composição.

Art. 11. O Grupo Nacional de Negócio (GNN) é vinculado à Coordenação Executiva (CNE) do respectivo sistema, e terá as seguintes atribuições:

- I - Colaborar na análise e providências acerca de incidentes, defeitos, correções e solicitações de melhorias do sistema;
- II - apoiar a realização da triagem, análise de justificativa e priorização das manutenções corretivas e evolutivas do sistema;
- III - auxiliar na definição de requisitos, fluxos e especificações do sistema;
- IV - manifestar-se quanto ao impacto de integrações do sistema, seja no que se refere aos módulos/subsistemas que o compõem ou em relação a outros sistemas;
- V - homologar os requisitos do sistema antes de sua implementação;
- VI - homologar, negocialmente, as versões do sistema, bem como as integrações com outros sistemas;
- VII - autorizar a liberação de novas versões do sistema, após a sua homologação;
- VIII - prestar apoio no esclarecimento de dúvidas acerca da correta utilização do sistema.

#### Seção IV

##### Dos Comitês Gestores Regionais (cgREG)

Art. 12. Os Tribunais Regionais do Trabalho devem constituir, para cada Sistema Cooperativo Nacional, Comitê Gestor Regional (cgREG), com as seguintes atribuições:

- I - Administrar a estrutura, implementação e funcionamento do sistema, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional (cgNAC);
- II - avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do sistema e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva (CNE);
- III - organizar a estrutura de atendimento e suporte às demandas dos usuários do sistema, em sua área de atuação, nos termos do art. 20 desta Política;
- IV - determinar auditorias no sistema, especialmente quanto à integridade e segurança das suas informações;
- V - exercer as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes necessários nas configurações do ambiente de produção;
- VI - participar do processo de homologação do sistema, realizando os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões;
- VII - acompanhar a migração da versão atualizada para o ambiente de produção;
- VIII - propor ao cgNAC alterações visando o aprimoramento do sistema, preferencialmente predispondo-se a desenvolvê-las, por time remoto ou fábrica de software, quando autorizado pelo cgNAC;
- IX - fazer cumprir as normas expedidas pelo CSJT.

Art. 13. Cada Comitê Gestor Regional será composto de, no mínimo, três servidores, sendo ao menos um da área de negócio correspondente ao escopo do sistema e outro da área de tecnologia da informação.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Gestor Regional serão designados por ato da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, que indicará o responsável pela sua coordenação dentre os membros da área de negócio.

Art. 14. Os Tribunais Regionais publicarão em seus sítios Web, no prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação da adoção do sistema, cópias dos atos constitutivos dos Comitês Gestores Regionais.

Parágrafo único. O coordenador do Comitê Gestor Regional deverá informar ao Comitê Gestor Nacional o link de acesso ao ato de constituição do comitê e eventuais alterações em sua composição.

Art. 15. O Comitê Gestor Regional reunir-se-á ao menos uma vez por mês.

Parágrafo único. O coordenador do Comitê Gestor Regional encaminhará ao Comitê Gestor Nacional o endereço do seu sítio Web em que conste o calendário anual de reuniões ordinárias, bem como as respectivas atas de reunião.

#### Seção V

##### Da Coordenação Técnica (CT)

Art. 16. O desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e suporte do sistema cooperativo nacional estarão sob responsabilidade do órgão da Justiça do Trabalho que exercerá a Coordenação Técnica (CT) do respectivo sistema, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o CSJT.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidos ou mantidos por outros órgãos, de comum acordo entre os partícipes, módulos/subsistemas ou sistemas correlatos, mediante termo de adesão ao Acordo citado no caput.

Art. 17. O órgão responsável pelo desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e suporte do sistema terá as seguintes atribuições:

- I - Atender às convocações do Comitê Gestor Nacional (cgNAC) para reuniões de definição de regras de negócio a serem

implementadas no sistema;

- II - garantir a participação de seus representantes em reuniões de definição de requisitos para o sistema, bem como nas visitas técnicas aos locais de sua utilização;
- III - atender às demandas de desenvolvimento e/ou manutenção do sistema, em consonância com as prioridades definidas;
- IV - propor e manter o processo de gestão de demandas relacionadas ao sistema;
- V - propor e manter a arquitetura de software, o processo de desenvolvimento, os padrões de infraestrutura e de segurança adotados para o sistema, promovendo o alinhamento com as diretrizes, padrões e conceitos definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- VI - elaborar e manter atualizada toda a documentação pertinente ao sistema;
- VII - zelar pela unicidade e sigilo do código-fonte do sistema, concedendo acesso condicionado à assinatura de termo de confidencialidade específico;
- VIII - depositar o código-fonte, manuais e demais artefatos relativos ao sistema nos meios eletrônicos indicados pelo CSJT, bem como garantir o versionamento e integridade desses ativos;
- IX - compartilhar informações necessárias à comunicação entre o sistema e outros sistemas nacionais;
- X - comunicar tempestivamente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao cgNAC a existência de falhas ou modificações efetivadas no sistema;
- XI - preparar infraestrutura própria de tecnologia da informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do sistema. É facultada a celebração de termo de adesão com outros órgãos e/ou a contratação de infraestrutura e pessoal terceirizado para desempenhar essas atividades;
- XII - indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos no sistema, quando solicitado pela CNE;
- XIII - disponibilizar a documentação, código-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação do sistema;
- XIV - auxiliar as atividades de treinamento e implantação de versões do sistema na Justiça do Trabalho;
- XV - manter a compatibilidade entre as versões do sistema e os demais sistemas nacionais;
- XVI - utilizar ferramenta única para criação, acompanhamento e reporte de defeitos, atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção do sistema;
- XVII - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho dos órgãos aderentes ao Acordo de Cooperação Técnica;
- XVIII - monitorar e controlar as ações e projetos priorizados pela CNE para atendimento de demandas de desenvolvimento;
- XIX - propor o planejamento de ações, projetos e a elaboração de cronograma para atendimento das demandas de manutenção adaptativa e/ou perfectiva, em consonância com as prioridades definidas pelo cgNAC;
- XX - observar os níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, quando da necessidade de manutenção corretiva do sistema;
- XXI - propor ao CSJT a celebração de termos de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica com outros órgãos para desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema, com vistas a aumentar a capacidade de evolução e sustentação do sistema;
- XXII - implementar alterações nos mecanismos de intercâmbio de dados entre o sistema e demais sistemas nacionais, após deliberação negocial do GNN, no tocante àquelas a serem implementadas no próprio sistema;
- XXIII - efetuar homologação técnica da arquitetura, interface e protocolo de comunicação do sistema, seja no que se refere aos módulos/subsistemas que o compõem como em relação a outros sistemas;
- XXIV - emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do sistema quando integrados a outros sistemas;
- XXV - solicitar à CNE a homologação funcional e negocial de novas versões do sistema;
- XXVI - garantir o funcionamento do sistema desde que atendidos e garantidos os requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada.

#### CAPÍTULO IV

#### DA IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 18. A implantação e atualização do sistema serão realizadas pelos próprios Tribunais do Trabalho, com o apoio e acompanhamento da Coordenação Técnica.

Art. 19. Os Tribunais do Trabalho, no processo de implantação e atualização do sistema, deverão:

- I - Prover a infraestrutura tecnológica necessária à implantação e execução do sistema;
- II - alocar equipe composta por servidores das áreas de tecnologia da informação e da área de negócio, necessária à implantação do sistema;

III - abster-se de promover qualquer tipo de alteração ou cópia do código-fonte do sistema;

IV - abster-se de promover a interligação do sistema com outros aplicativos ou, ainda, desenvolver funcionalidades sem prévia autorização do cgNAC;

V - zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o sistema com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída por ato específico do CSJT;

VI - reportar às áreas competentes eventuais problemas na infraestrutura de tecnologia da informação que suporta o sistema;

VII - programar com antecedência adequada as intervenções na infraestrutura que possam gerar indisponibilidade no sistema.

Parágrafo único. A migração para novas versões do sistema somente ocorrerá após a realização de homologação e autorização de migração pela CNE.

#### CAPÍTULO V DO SUPORTE E INFRAESTRUTURA

Art. 20. Ato do presidente do CSJT definirá a política de suporte, padronização e atualização da infraestrutura tecnológica dos sistemas cooperativos nacionais.

Art. 21. Os eventos que afetem a disponibilidade dos sistemas corporativos nacionais serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal do Trabalho, quando for constatado que a sua infraestrutura tecnológica é dissonante da política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução CSJT nº 192, de 30 de junho de 2017.

Brasília, 23 de março de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

#### ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Coordenadoria Processual	3
Acórdão	3
Acórdão	3
Resolução	13
Resolução	13